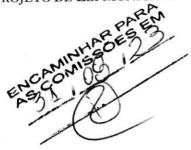


CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 14 /2023



CONCEDE TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO BONITO/PE A "ASSOCIAÇÃO COLMEIA ACOLHEDORA" (ASCOAC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O VEREADOR PAULO SERGIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação deste Egrégio Plenário Câmara de Vereadores do Bonito/PE, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido o título de Utilidade Pública a "Associação Colmeia Acolhedora" (ASCOAC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ MF nº 45.688.130/0001-05, com sede na Rua Nossa Senhora Aparecida, nº 31, Sala 01, Boa Vista, no Município de Recife, Estado de Pernambuco.

Art. 2º A ASCOAC tem dentre os seus objetivos: dar assistência a crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, desamparados e encontrados em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo com os princípios de formação profissional, promovendo os cursos profissionalizantes técnicos, afim de viabilizar a sua inclusão no mercado de trabalho, bem como proporcionar melhora na qualidade de vida por meio da prática esportiva e do lazer.

Art. 3º A concessão do título de Utilidade Pública implica o reconhecimento da Associação Colmeia Acolhedora como entidade de relevante interesse público, no âmbito do Município do Bonito/PE.

Art. 4º Para manter o título de Utilidade Pública, a Associação Colmeia Acolhedora deverá apresentar, anualmente, um relatório de suas atividades e resultados ao Poder Executivo Municipal, bem como ao Poder Legislativo, comprovando a eficácia e o impacto positivo de suas ações no desenvolvimento da comunidade local.

Art. 5º Será objeto de Lei, revogando-se os efeitos da presente declaração de utilidade pública concedida a entidade beneficiada pela presente lei, quando:

I- deixar de cumprir a exigência trazida pelo art. 4º desta Lei;





CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO-PE

CASA LEÔNIDAS VILA NOVA



II- substituir os seus fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços nele compreendidos;

III – alterar sua denominação e, dentro de 30 (trinta) dias, contados da averbação no Cartório de Registro Público, deixar de enviar esta ao Poder Executivo Municipal e ao Poder Legislativo, para torna-se objeto de nova lei;

IV- eleger nova diretoria, após esta declaração de utilidade pública, e esta deixar de comprovar a idoneidade moral e reputação ilibada de seus novos diretores.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO SERGIO DA SILV.

VEREADOR-AUTOR

